

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM 271/2025

Projeto de Lei Ordinária CM 271/2025, que autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Santo André, criada pela Lei Municipal nº 10.037, de 19 de dezembro de 2017, a **Força de Segurança Armada – FSA/GCM-SA**, sugerindo texto de regulamentação, e dá outras providências.

Autor: Lucas Zacarias (PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Santo André (Lei nº 10.037/2017), a **Força de Segurança Armada – FSA/GCM-SA**, como unidade especializada destinada a realizar policiamento ostensivo, preventivo e comunitário, bem como garantir a proteção dos órgãos, entidades, bens e serviços públicos municipais.

Art. 2º. A título de sugestão, fica anexado a esta Lei o texto integral de regulamentação que poderá ser utilizado pelo Poder Executivo como minuta de referência para a efetiva criação e organização da FSA/GCM-SA, harmonizado com as disposições da Lei nº 10.037/2017.

Art. 3º. A criação de cargos, funções, gratificações e vantagens pecuniárias dependerá de lei específica, de iniciativa privativa do Poder Executivo, observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 10.037/2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO ÚNICO (Sugestão de Regulamentação da FSA/GCM-SA)

Capítulo I – Da Criação e Finalidade

Art. 1º. A Força de Segurança Armada – FSA/GCM-SA, a ser instituída no âmbito da Guarda Civil Municipal de Santo André (Lei nº 10.037/2017), terá como finalidade:

- I – realizar policiamento ostensivo, preventivo e comunitário em todo o território do Município;
- II – atuar de forma integrada com os demais órgãos de segurança pública, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.037/2017;
- III – realizar prisões em flagrante e encaminhar o autor à autoridade policial competente;
- IV – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em parceria;
- V – proteger órgãos, entidades, bens e serviços públicos municipais;
- VI – exercer outras atribuições previstas na legislação municipal e federal.

Capítulo II – Do Ingresso

Art. 2º. O ingresso na FSA/GCM-SA dar-se-á preferencialmente por processo seletivo interno, observados os critérios de mérito, aptidão física, exames médicos e psicológicos, investigação social e curso de formação específico, nos termos do Estatuto da GCM (Lei nº 10.037/2017, arts. 34 a 38).

Capítulo III – Do Porte Funcional de Arma de Fogo

Art. 3º. É autorizado o porte funcional de arma de fogo aos integrantes da FSA/GCM-SA, nos termos do art. 144, §8º, da CF, da Lei Federal nº 10.826/2003, da Lei Federal nº 13.022/2014 e da Lei Municipal nº 10.037/2017.

§ 1º O porte será restrito ao exercício da função.

§ 2º O treinamento será periódico, com avaliação técnica e psicológica obrigatória.

§ 3º O porte poderá ser suspenso por decisão administrativa, judicial, restrição médica ou recomendação da Corregedoria, nos termos do Código de Conduta e Disciplina da GCM (Lei nº 10.037/2017, Anexo IV).



Capítulo IV – Da Estrutura de Controle

Art. 4º. A FSA/GCM-SA contará com Corregedoria e Ouvidoria independentes, nos moldes do que já dispõe a Lei nº 10.037/2017, com atribuições de fiscalização, correição, recebimento de denúncias e proposição de medidas de transparência e controle social.

Capítulo V – Do Regime Disciplinar

Art. 5º. Aplicam-se aos integrantes da FSA/GCM-SA as disposições do Código de Conduta e Disciplina da GCM-SA, instituído pela Lei nº 10.037/2017, acrescidas de normas específicas relativas ao uso de armas de fogo.

Capítulo VI – Das Vantagens Pecuniárias

Art. 6º. Sugere-se ao Poder Executivo a instituição das seguintes gratificações específicas, mediante lei própria:

I – **Gratificação de Atividade de Risco – GAR**, no percentual de 50% sobre o vencimento-base, em razão da natureza perigosa e de risco das atividades desenvolvidas;

II – **Gratificação por Uso de Arma de Fogo – GUAF**, em parcela fixa, devida exclusivamente enquanto o servidor estiver lotado na FSA/GCM-SA e com porte funcional válido;

III – Outras vantagens pecuniárias poderão ser instituídas e regulamentadas pelo Poder Executivo, conforme a natureza, complexidade ou especificidade das funções.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 7º. O Poder Executivo poderá adaptar e adequar as disposições sugeridas neste anexo às normas da Lei nº 10.037/2017, de modo a garantir a coerência legislativa e administrativa.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI CM 271/2025

A segurança pública é um dos maiores desafios enfrentados pelas cidades brasileiras, e Santo André não é exceção.

Apesar da relevante atuação da Polícia Militar do Estado de São Paulo no policiamento ostensivo, a crescente demanda por prevenção, presença em áreas sensíveis e resposta imediata a situações de risco exige que o Município assuma papel mais ativo, em conformidade com sua autonomia constitucional.

O art. 144, §8º, da Constituição Federal, reconhece às Guardas Municipais a competência para proteger bens, serviços e instalações públicas, e a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) amplia esse papel, conferindo-lhes atribuições de policiamento comunitário, preventivo e de colaboração com os demais órgãos de segurança pública.

Nesse contexto, a instituição da Força de Segurança Armada da Guarda Civil Municipal de Santo André (FSA/GCM-SA) visa:

- **Reforçar o policiamento ostensivo municipal**, sem que a população dependa exclusivamente do contingente da Polícia Militar;
- **Garantir presença mais efetiva da GCM em áreas estratégicas**, assegurando maior sensação de segurança à comunidade;
- **Consolidar a autonomia municipal**, permitindo que Santo André estruture seus próprios mecanismos de proteção, integrados mas não subordinados às forças estaduais.

O que prevê a proposta autorizativa, como sugestão ao Executivo:

- Criação de uma unidade especializada da GCM, com agentes armados e devidamente treinados;
- Possibilidade de contratação temporária de agentes para reforço imediato do efetivo, pelo prazo inicial de 1 (um) ano, renovável por até 5 (cinco) vezes, respeitada a legislação vigente;
- Previsão de vantagens pecuniárias específicas, como adicional de risco e gratificação pelo porte e uso de arma de fogo, a serem regulamentadas pelo Executivo;



- Autorização para que ex-militares de baixa patente das Forças Armadas possam concorrer às vagas, ampliando o leque de candidatos já com formação em disciplina e segurança;
- Porte funcional de arma de fogo em tempo integral, dentro dos limites da legislação federal, inclusive fora de serviço, assegurando a pronta resposta;
- Uso obrigatório e progressivo de câmeras corporais e em viaturas, como instrumento de transparência, controle social e proteção tanto da população quanto dos agentes;
- Criação de Corregedoria e Ouvidoria independentes, com autonomia funcional, garantindo lisura e credibilidade no processo disciplinar;
- Realização de processos seletivos internos, como forma de valorização da carreira e estímulo à progressão funcional dos atuais guardas.

Com essas medidas, Santo André reafirma seu compromisso com a segurança cidadã e com a construção de uma política pública de prevenção e combate à criminalidade dentro do âmbito municipal, sem abrir mão da necessária cooperação com os órgãos estaduais e federais.

Trata-se de passo decisivo para que a cidade disponha de uma força moderna, treinada e equipada, capaz de dar respostas rápidas e eficientes às demandas da população, assegurando maior proteção, ordem e tranquilidade aos andreenses.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 16 de setembro de 2025.

Lucas Zacarias

Vereador

